Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Pescas

2025/2156(DEC)

27.1.2026

PARECER

da Comissão das Pescas

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento das Agências da União Europeia para o exercício de 2024
(2025/2156(DEC))

Relator de parecer: Giuseppe Lupo

PA_NonLegDec

PARECER

A Comissão das Pescas insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar os seguintes elementos na sua proposta de resolução:

1. Toma conhecimento do relatório do Tribunal de Contas (a seguir designado «o Tribunal») sobre as contas anuais da Agência Europeia de Controlo das Pescas (a seguir designada «a Agência») relativas ao exercício de 2024, do relatório anual de atividades de 2024 da Agência e da análise e avaliação deste relatório pelo Conselho de Administração da Agência;

2. Manifesta satisfação com as atividades realizadas pelo Tribunal e com a declaração deste, segundo a qual as contas da Agência relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 estão em conformidade com o Regulamento Financeiro da União e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão; toma nota das observações do Tribunal sobre os sistemas de gestão e de controlo e da utilização reiterada de dotações transitadas; congratula-se com as explicações da Agência e com o seu compromisso no sentido de resolver estes problemas;

3. Constata que, em 2024, a Agência recebeu inicialmente uma contribuição de 30,58 milhões de EUR a título do orçamento geral da União, o que corresponde a um aumento de 1,61 % em relação a 2023; que a contribuição final do orçamento geral recebida pela Agência, após a aprovação do orçamento retificativo, ascendeu a 30,79 milhões de EUR, o que representa um aumento final de 2,31 % em relação a 2023; realça que tanto o orçamento anual da Agência como o seu número de efetivos são dos mais baixos entre as agências da União; salienta que, entretanto, as atividades da Agência registaram um aumento, em especial no que se refere à luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e o seu impacto na sustentabilidade dos recursos haliêuticos, na economia, na soberania e na segurança da União e das suas regiões ultraperiféricas;

4. Sublinha que a Agência recebeu «outras receitas» no valor de 1,23 milhões de EUR, pelo que as receitas totais da Agência ascenderam a 32,02 milhões de EUR;

5. Constata que, no exercício de 2024, a Agência conseguiu executar 99,5 % do seu programa de trabalho anual, em comparação com 98 % em 2023; observa que a Agência conseguiu levar a cabo as suas atividades e executar o seu orçamento como previsto; saúda a Agência pela execução orçamental de 100 % no que concerne às autorizações e 76,6 % no que concerne aos pagamentos, um aumento de 4 % em relação a 2023; toma nota de que, tendo em conta as receitas afetadas, a Agência conseguiu uma execução de 92,3 % no que se refere às autorizações e 76,9 % no que se refere aos pagamentos; considera que este nível de execução e eficiência na utilização dos recursos públicos é um exemplo de boa gestão que deve inspirar outras agências da União, em particular num contexto em que a disciplina orçamental e a utilização responsável dos fundos devem ser uma prioridade;

6. Recorda a política de tolerância zero da União em relação à pesca INN, assim como o papel vital da Agência na luta contra a pesca INN e o seu contributo para a execução da política comum das pescas (PCP); lamenta, a este respeito, que, devido ao termo do

contrato-quadro e ao atraso no contrato de aquisição conjunta com a Frontex, não tenha sido possível fretar meios aéreos de asa fixa; alerta que a indisponibilidade destes meios aéreos limita a capacidade operacional real da Agência para combater eficazmente a pesca INN; solicita que estes procedimentos sejam revistos, a fim de evitar interrupções que possam favorecer atividades ilegais em águas europeias; assinala que as despesas com o fretamento de navios de patrulha de alto-mar diminuíram 2,5 %;

7. Frisa que, apesar dos esforços em curso, a pesca INN continua a representar um grave problema nas águas da UE, distorcendo a concorrência, comprometendo a sustentabilidade das unidades populacionais de peixes e ameaçando a viabilidade económica do setor das pescas da UE e das comunidades costeiras; destaca a necessidade urgente de reforçar as capacidades de vigilância e monitorização aéreas e marítimas, a fim de assegurar que os sistemas de controlo e inspeção sejam eficazes e proporcionados e de prestar apoio e formação específicos às autoridades nacionais e às comunidades costeiras locais, com vista a detetar, prevenir e combater eficazmente as atividades de pesca INN em todas as águas da UE;

8. Insiste na importância de a Agência recorrer a fontes externas de receitas, tendo em vista obter fundos para cumprir os seus objetivos estatutários;

9. Relembra que a responsabilidade principal pelo controlo das atividades no domínio das pescas cabe aos Estados-Membros, ao passo que as funções da Agência se limitam à realização de atividades de apoio, coordenação e prestação de assistência aos Estados-Membros neste âmbito; releva, em especial, a importância de a Agência contribuir para a harmonização das atividades de controlo por meio de uma supervisão uniforme, previsível e transparente, evitando, assim, interpretações diferentes entre os Estados-Membros suscetíveis de causar um tratamento desigual, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas e a igualdade nos controlos; insiste em que a ausência de controlo das atividades da pesca não deve ser compensada por um aumento dos encargos adicionais para os operadores nem por um retrocesso nas condições de concorrência equitativas;

10. Assinala que a revisão recentemente adotada do Regulamento Controlo das Pescas aumentou o volume de trabalho da Agência, mormente para permitir uma aplicação mais harmonizada das regras entre os Estados-Membros; sublinha que querer fazer face a obrigações crescentes sem dispor de recursos suficientes para tal prejudicaria a capacidade da Agência para exercer as suas importantes atribuições;

11. Insta a Comissão a colaborar com a Agência na preparação dos atos delegados e de execução do Regulamento Controlo das Pescas recentemente adotado e dos regulamentos relativos às atividades da Agência; recorda a necessidade de orientar o setor na aplicação deste quadro através da criação de projetos que apoiem as partes interessadas e as administrações no domínio das pescas na transição para ferramentas digitais e regras atualizadas;

12. Enfatiza, por conseguinte, que os recursos financeiros e humanos disponibilizados à Agência devem ser garantidos e coerentes com as suas atribuições e com as atividades a desenvolver e evitar quaisquer pressões adicionais sobre a atividade do pessoal e a qualidade das suas condições de trabalho; convida a Agência a prosseguir os seus

esforços para garantir a execução otimizada das dotações afetadas;

13. Insta a Agência a apoiar os Estados-Membros no controlo e na identificação de infrações graves na aceção do Regulamento (UE) 2023/2842 e, em especial, as infrações referidas no artigo 90.º, n.º 2, alínea p) sobre o trabalho forçado; salienta a importância de assegurar uma formação adequada dos inspetores da UE em relação ao controlo e à identificação de infrações graves;

14. Observa que, em 2024, a Agência comunicou um número total de 45 734 inspeções, o que representa um aumento de 1,65 % em comparação com 2023; sublinha que o aumento do número de inspeções, que aponta para uma afetação de recursos mais eficiente, também mostra que continua a haver uma necessidade fundamental de um controlo e uma execução eficazes em todas as águas da UE; considera que o aumento de 14 % das inspeções que detetaram, pelo menos, uma presumível infração em comparação com 2023 fornece indicações valiosas que sustentam a necessidade de reforçar ainda mais o cumprimento e garantir um controlo eficaz; salienta que a Agência deve intensificar ainda mais as suas atividades de inspeção, visando reforçar a execução das regras, proteger as unidades populacionais de peixes e salvaguardar os meios de subsistência dos pescadores;

15. Reitera o nosso empenho num sistema internacional baseado em regras e destaca o importante papel que a União desempenha na governação e na diplomacia marítimas internacionais; releva, a este respeito e em relação à luta contra a pesca INN, que a Agência tem um papel importante a desempenhar para incentivar uma aplicação reforçada e harmonizada dos sistemas de controlo da UE em vigor, bem como a colaboração com países terceiros, a fim de contribuir para reforçar uma ordem mundial assente em regras e, nomeadamente, para combater a pesca ilegal e garantir o respeito dos direitos humanos e os direitos sociais daqueles que trabalham nas embarcações de pesca;

16. Assinala que a credibilidade do sistema de governação internacional da pesca sustentável baseado em regras depende igualmente da capacidade da UE para assegurar que os produtos da pesca importados de países terceiros para o mercado europeu tenham sido produzidos no respeito dos mesmos requisitos previstos para as frotas da UE; alerta para o risco de concorrência desleal se esta coerência não for estritamente assegurada;

17. Congratula-se com o apoio prestado pela AECP ao trabalho da União no âmbito das organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e à cooperação com países terceiros para melhorar a conformidade, as condições de concorrência equitativas e o reforço das capacidades; sublinha o papel crucial da Agência na prestação de apoio aos Estados-Membros no controlo coordenado de todas as zonas de restrição da pesca estabelecidas pela Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM);

18. Regista com satisfação a cooperação permanente da Agência com a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX) e a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) para apoiar as autoridades nacionais que exercem funções de guarda costeira, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/473; considera que esta cooperação representa um bom exemplo de cooperação e sinergia entre as agências da União, que deve ser encorajado e inspirar as agências noutros domínios;

incentiva a Agência a continuar a envidar esforços neste sentido;

19. Manifesta a sua convicção de que reforçar a cooperação entre a Agência e a Agência Europeia do Ambiente (AEA), especialmente em matéria de partilha de dados, e a Agência Espacial Europeia (AEE) proporciona benefícios cumulativos; congratula-se, a este respeito, com a assinatura de um memorando de entendimento com a AEA para o intercâmbio de informações e conhecimentos e para a realização de projetos-piloto no mar, nomeadamente um projeto no domínio do lixo marinho, que engloba a monitorização, a recuperação, a recolha e a reciclagem de artes de pesca abandonadas ou perdidas em zonas marítimas designadas;

20. Realça o papel da Agência em relação ao reforço de capacidades de países terceiros e à disponibilização de formação a estes países, bem como o papel crucial da Agência na garantia de condições de concorrência equitativas com todos os Estados costeiros;

21. Observa que, conquanto a pesca INN continue a ser um problema grave nas águas da UE, um apoio específico e o reforço das capacidades podem melhorar o cumprimento e a aplicação das regras; realça, por conseguinte, que a AECP deve continuar a reforçar a formação e o apoio às autoridades nacionais, aos inspetores e às comunidades costeiras locais da UE, para detetarem, prevenirem e combaterem mais eficazmente as atividades de pesca INN;

22. Sublinha o papel vital da Agência para promover o cumprimento das regras internacionais em matéria de pescas e para assegurar condições de concorrência verdadeiramente equitativas entre a União e todos os Estados costeiros, em particular nas pescas partilhadas ou geridas conjuntamente; realça que o compromisso coordenado, tanto a nível externo como no interior da União, é essencial para salvaguardar a pesca sustentável, defender a concorrência leal e proteger a viabilidade social e económica a longo prazo das nossas regiões costeiras;

23. Constata que, em 31 de dezembro de 2024, o quadro do pessoal estava preenchido a 97 %, com 75 agentes temporários recrutados de 77 agentes temporários autorizados pelo orçamento da União; regista o aumento de 6,7 % das despesas com pessoal, em comparação com 2023;

24. Realça o compromisso da Agência de garantir a igualdade de tratamento de todo o pessoal e de alcançar a igualdade de género em todos os graus e níveis de responsabilidade; está preocupado com o facto de as mulheres continuarem a representar somente 39 % do pessoal no grau AD 8 ou superior — um número que não se altera desde 2021 —, embora a percentagem geral de mulheres no pessoal seja de 50 %; assinala, por conseguinte, que são necessários mais esforços para alcançar a paridade de género a nível dos quadros superiores; solicita novamente à Agência que aplique e reforce a sua estratégia para a paridade de género e a sua política de inclusão;

25. Reafirma a sua convicção de que um financiamento insuficiente e a ausência de um fundo específico separado e autónomo para as pescas e a aquicultura na proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual (QFP) 2028-2034 causará maiores dificuldades na colaboração específica entre a Agência e os Estados-Membros; frisa que a ausência de um fundo específico suficiente também poderia ter graves efeitos negativos na frota de pesca da UE e na sua capacidade para cumprir o Regulamento

Controlo das Pescas revisto e, por extensão, poderia comprometer a necessária execução da política comum das pescas;

26. Manifesta ainda preocupação pelo facto de a falta de fundos suficientes e específicos para as pescas no futuro QFP comprometer a capacidade da Agência para apoiar a execução da PCP, em particular na harmonização do controlo das pescas entre os Estados-Membros, prejudicar a luta contra a pesca INN, e reduzir as condições de concorrência equitativas entre as frotas da UE e entre as frotas da UE e as frotas de países terceiros; lamenta a ausência de um financiamento suficiente, pelo que convida a Comissão e os Estados-Membros a prever, pelo menos, montantes idênticos, a preços constantes, para o orçamento da Agência no próximo QFP;

27. Propõe que seja concedida quitação à diretora executiva da Agência pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2024.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

O relator de parecer declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu parecer contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	27.1.2026
Resultado da votação final	+: 21 –: 2 0: 4

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

21	+
ECR	Stephen Nikola Bartulica, Nora Junco García, Giuseppe Milazzo, Bert-Jan Ruissen
PPE	Carmen Crespo Díaz, Marco Falcone, Isabelle Le Callennec, Francisco José Millán Mon, Jessica Polfjärd, Sander Smit, Željana Zovko
Renew	Barry Cowen, Elsi Katainen, Ciaran Mullooly
S&D	Sakis Arnaoutoglou, Thomas Bajada, Giuseppe Lupo, André Rodrigues, Eric Sargiacomo
The Left	Luke Ming Flanagan
Verts/ALE	Ana Miranda Paz

2	-
ESN	Siegbert Frank Droese
PfE	France Jamet

4	0
PfE	Ton Diepeveen, António Tânger Corrêa
The Left	Emma Fourreau
Verts/ALE	Isabella Lövin

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções